



20/12/2009

**LEI Nº. 2.077**, de 01 de dezembro de 2009.

**“REAJUSTA O IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O EXERCÍCIO DE 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS**, por seus Representantes Legais aprovou e eu, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para o exercício de 2.010, em 40% (quarenta por cento) o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que incidirá sobre o valor constante no **TIP** do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal) do corrente exercício.

Parágrafo único - Entende-se por **TIP** o total da soma do Imposto Predial e Territorial Urbano, constante do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal) quando existentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº. 1.625/1995, 1.619/1995, 1.617/1995 e 1.616/1995, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01.01.2010.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 01 de dezembro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal

Saint Clair Siqueira Bellini  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas